

CÓDIGO DE CONDUTA

Histórico das alterações

Data	Versão	Responsável pela alteração	Descrição da alteração
04/06/2024	00	Gisélia Freitas/Renata Dalozze/Claudineia Ribeiro	Elaboração inicial do documento.
10/06/2024	01	Pâmela P. Conceição	Alteração do documento.
07/05/2025	02	Pâmela P. Conceição	Alteração do documento.

BOAS PRÁTICAS DE CONDUTA

Para que possamos sustentar a nossa razão de existir e alcançarmos nosso sonho daqui a alguns anos, precisamos sustentar os nossos valores e compactuar com o cumprimento de alguns princípios para que, além disso, também tenhamos condutas éticas que favoreçam um ambiente compartilhado agradável e saudável.

O Instituto João XXIII reafirma seu compromisso com a promoção de um ambiente ético, seguro, acolhedor, inclusivo e respeitoso para todas as pessoas, valorizando a diversidade humana em suas diferentes formas. Todas as relações institucionais devem ser pautadas pelo respeito, pela equidade, pela dignidade humana e pela promoção dos direitos fundamentais, não sendo admitidas práticas de discriminação, preconceito, assédio, violência ou exclusão.

Assim, para que tudo flua bem e que possamos construir uma cultura organizacional favorável e madura, é desejável que assumamos o compromisso de:

- Atuar com gentileza e amor;
- Assiduidade e pontualidade para zelarmos o nosso compromisso assumido com responsabilidade ao outro;
- Respeitar todas as pessoas, isso inclui consideração aos diferentes pontos de vista e busca por uma resolução construtiva de possíveis conflitos;
- Atuar com responsabilidade social e ambiental, buscando contribuir com os desafios de um mundo mais sustentável;
- Contribuir para um ambiente de cooperação e profissionalismo;
- Prezar pela comunicação não violenta, buscando ouvir com o coração aberto para compreender a necessidade do outro e corresponder com boas intenções;
- Não permitir o uso de bebidas alcoólicas ou qualquer substância tóxica nas dependências da instituição;
- Manter sigilo sobre informações que possam gerar ruídos ou deixar alguém desconfortável;

- Cumprir com suas responsabilidades em compromisso com os objetivos institucionais estabelecidos;
- Dedicar-se ao zelo e cumprimento dos objetivos e da razão de existência do IJXXIII.

Em relação ao nosso público atendido, o princípio máximo que o Instituto João XXIII utiliza para construção e consolidação de um espaço seguro é:

- Prezar pelo respeito à vida e à integridade das crianças;
- Prezar pelo estabelecimento de conexões humanas profundas, promovendo de maneira consciente um espaço que valoriza a confiança;
- Prezar pelo espaço físico bem cuidado, oferecendo ao nosso público um espaço organizado, conservado e em pleno funcionamento;
- Prezar por rituais e ritmos saudáveis, desdobrando a segurança que o nosso público atendido precisa para poderem encontrar vitalidade;
- Prezar pela comunicação sensível e afetiva, sendo fonte para construção de diálogos e relacionamentos saudáveis;
- Prezar por oferecer experiências que possam ressignificar a vida do nosso público atendido (e as situações cotidianas de opressão), oferecendo o que podemos dar de melhor: bom acolhimento, alegria e amor!

1. OBJETIVO

1.1. Reforçar os valores e os princípios da transparência entre o Instituto e seus colaboradores, seus diversos públicos, definindo claramente as regras e responsabilidades e evitando transtornos causados pela falta de conhecimento das mesmas.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Aplica-se a todos que se relacionam direta e indiretamente com Instituto João XXIII, sem distinções de cargos, posições, etc.

3. REGRAS

3.1. Conflitos de Interesse

- 3.1.1. Todos os colaboradores devem dedicar suas horas de trabalho e esforços aos interesses do Instituto, evitando quaisquer atividades incompatíveis com seus interesses ou que possam vir a comprometê-los dentro e fora do ambiente de trabalho.
- 3.1.2. Cuidar para que o relacionamento pessoal ou profissional com fornecedores ou atendidos no geral, não influencie em tomadas de decisão ou coloque em dúvida sua isenção como representante do Instituto João XXIII;
- 3.1.3. Levar ao conhecimento das instâncias responsáveis, toda e qualquer informação sobre violação ou suspeita de violação do estabelecido neste Código.

3.2. Presentes, Brindes e Entretenimento

- 3.2.1. Um colaborador do Instituto João XXIII não deve usar seu cargo (nem sua família deve usar o cargo do colaborador), para solicitar qualquer vantagem, favor, facilitação, recurso, presente, serviço gratuito ou benefício de qualquer espécie, de qualquer pessoa, concorrente ou fornecedor do Instituto João XXIII, para benefício próprio ou de terceiros de qualquer natureza.
- 3.2.2. O Instituto João XXIII não proíbe a oferta ou o recebimento de brindes, desde que não seja um meio para práticas de corrupção. Naturalmente, o IJXXIII conta com o discernimento de seus colaboradores para evitarem situações que possam ser interpretadas como ilegais ou imorais e que envolvam oferta ou recebimento de brindes. Qualquer situação que, na visão do colaborador envolvido, possa acarretar contrariedade a normas jurídicas ou padrões éticos corporativos, deve ser levada ao conhecimento do Instituto João XXIII, que deliberará a respeito.
- 3.2.3. Deve-se devolver imediatamente qualquer brinde/presente em dinheiro ou equivalente a dinheiro recebido de terceiros e notificar a ocorrência ao Instituto.

3.3. Não é permitido

- 3.3.1. Conceder quaisquer benefícios, favorecimentos irregulares a terceiros, direta ou indiretamente, e não utilizar bens ou serviços da Empresa em seu benefício ou de outro;
- 3.3.2. Valer-se do cargo para obter vantagens pessoais, para si, para familiares ou para conhecidos e colegas, junto à Empresas ou entidades que transacionem com o Instituto João XXIII;
- 3.3.3. Exercer atividade político-partidária nas dependências da Empresa, nem promover aliciamento com este fim;
- 3.3.4. Consumir, distribuir, comprar ou vender bebidas alcoólicas, entorpecentes, fumo e outras substâncias tóxicas nas dependências do Instituto João XXIII, ou estar sobre seus efeitos no ambiente do Instituto;
- 3.3.5. Consumir, possuir, vender ou distribuir substâncias ilegais dentro das propriedades do Instituto João XXIII;
- 3.3.6. Criticar os colegas e a empresa em fóruns inadequados como conversas informais ou nos meios virtuais (redes sociais e internet);
- 3.3.7. Prática de vendas que não sejam inerentes ao negócio do Instituto João XXIII e que de alguma maneira perturbem a produtividade da equipe;
- 3.3.8. Qualquer atitude guiada por preconceitos relacionados a origem, religião, raça, gênero, orientação sexual, classe social, idade, estado civil, posição político-partidária e deficiência de qualquer natureza.

4. POLÍTICA DE DIVERSIDADE, INCLUSÃO E INTEGRIDADE

4.1 Diversidade de Gênero

O Instituto João XXIII promove a igualdade de oportunidades e o respeito às identidades e expressões de gênero, repudiando qualquer forma de discriminação, constrangimento, intimidação ou tratamento desigual.

É assegurado o respeito ao nome social, à identidade de gênero e à individualidade de cada pessoa atendida, colaboradora, voluntária, parceira ou prestadora de serviço.

4.2 Diversidade Racial e Étnica

O Instituto João XXIII reconhece a importância da promoção da equidade racial e do combate ao racismo estrutural e institucional, comprometendo-se com a construção de relações baseadas no respeito, na valorização das diferenças e na justiça social.

Não serão toleradas manifestações racistas, discriminatórias ou preconceituosas em qualquer contexto institucional.

4.3 Diversidade Etária

O Instituto João XXIII valoriza a convivência intergeracional e reconhece as contribuições de pessoas de diferentes faixas etárias, promovendo relações pautadas no respeito, na inclusão e na igualdade de oportunidades.

4.4 Diversidade Socioeconômica

O Instituto João XXIII reconhece e respeita as diferentes realidades sociais, econômicas e culturais das pessoas com as quais se relaciona, promovendo ações e práticas voltadas à inclusão social, à redução das desigualdades e ao acesso igualitário às oportunidades.

Nenhuma pessoa poderá ser discriminada em razão de sua condição socioeconômica, origem social, escolaridade ou trajetória de vida.

5. CANAL DE DENÚNCIA

5.1. Canal de Denúncia/Ouvidoria

5.1.1. O Instituto João XXIII respeita e acolhe a comunicação ou denúncia de desvio de conduta ou de indícios de desvio de conduta feita de boa-fé, e não admite retaliações ou punições contra quaisquer pessoas que apresentem essa comunicação ou denúncia.

5.1.2. Para assuntos relacionados a Ouvidoria, o Instituto João XXIII disponibiliza um canal de acesso alternativo, para demandas diversas às práticas que não convergem com as políticas internas da empresa. O canal será através do link <https://forms.gle/i2rFC6gev1JHbE1F7> ou no email ouvidoria@joaoxxiii.org.br, onde uma pessoa qualificada para receber os comunicados, fará de forma sigilosa e cautelosa, também as tratativas que abrangem as demandas internas.

5.1.3. É papel de todos relatar imediatamente situações de exposição a riscos e outras condições inaceitáveis no que se refere a integridade, ética, saúde, segurança e ao meio ambiente.

6. CONDUTA CORPORATIVA

6.1. Conduta Corporativa

5.1.1. Nossa conduta corporativa é baseada na transparência, integridade e responsabilidade, e nos comprometemos a fornecer um local de trabalho seguro e saudável.

6.2. Segurança e Saúde

5.2.1. Limpeza e organização no local de trabalho, contribuem para a higiene, a segurança, a boa imagem da empresa e para o desenvolvimento e bem-estar social.

6.3. Abuso de Substâncias

5.3.1. O Instituto João XXIII está comprometido a manter um ambiente de trabalho seguro e saudável, livre de abuso de substâncias indesejáveis.

6.4. Discriminação e Preconceito

5.4.1. O Instituto João XXIII mantém um ambiente de trabalho que respeita a dignidade de todos os colaboradores. Não será tolerado qualquer tipo de atitude discriminatória no âmbito das relações de trabalho, em razão de religião, convicção filosófica ou política, nacionalidade, origem, sexo, idade, cor, preferência sexual, estado civil, deficiência física ou mental, ou qualquer outro motivo.

6.5. Assédio Moral e Sexual

5.5.1. O Instituto João XXIII não admitirá qualquer tipo de assédio moral englobando qualquer conduta que afete negativamente o desempenho do trabalho, que difame a dignidade de qualquer pessoa ou gere um ambiente de trabalho intimidador, hostil ou ofensivo.

5.5.2. O Instituto João XXIII não admitirá qualquer tipo de prática abusiva como arrogância e maus tratos, bem como abuso de poder.

5.5.3. São proibidas e consideradas condutas de assédio sexual, atitudes como propostas repetidas, ou insinuações sexuais verbais, gestuais ou físicas.

5.5.4. O Instituto João XXIII não tolerará qualquer forma de assédio, incluindo contato pessoal, por escrito, por meio eletrônico ou verbal, que venha a ser abusivo, humilhante ou intimidador.

6.6. Relacionamento

6.6.1. Atendidos

6.6.1.1. A partir do conhecimento, identificamos as necessidades e prioridades dos atendidos e buscamos aprimorar a qualidade dos serviços. Para tal, agimos com respeito e transparência, garantindo a confiabilidade e confidencialidade das informações, mantendo respeito aos acordos firmados e oferecendo soluções apoiadas na qualidade e excelência dos serviços prestados, assim como no atendimento eficaz.

6.6.2. Colaboradores

6.6.2.1. Mantemos um relacionamento profissional e responsável com nossos colaboradores, desde a admissão até o término do contrato de trabalho, não admitindo que decisões relativas à carreira profissional sejam fundamentadas em relacionamento pessoal.

6.7. Trabalho Forçado e Infantil

5.7.1. Temos o compromisso de contribuir para a erradicação de todas as formas de trabalho forçado e para a abolição efetiva de todo trabalho infantil e, por isso, o Instituto João XXIII não mantém relação comercial com fornecedores que desrespeitem esse compromisso.

6.8. Práticas competitivas

5.8.1. O Instituto João XXIII acredita firmemente que a concorrência justa é fundamental para a continuidade do sistema de corporação livre, não concordando com quaisquer acordos que possam resultar em práticas de negócio desleais.

6.9. Fornecedores e prestadores de serviços

5.9.1. As negociações junto aos fornecedores e prestadores de serviços são conduzidas de forma a buscar os melhores resultados para o Instituto João XXIII, sem oferecer ou receber qualquer concessão, para si ou terceiros, relacionada à compra de produtos ou serviços. Todos os fornecedores e prestadores de serviços em situação equivalente ou similar devem ser tratados com igualdade e receber a mesma oportunidade. Não podendo sofrer restrições sem embasamento técnico-profissional sólido.

6.10. Condutas criminosas

5.10.1. O Instituto João XXIII não irá tolerar qualquer conduta criminosa em suas instalações, seja por parte dos colaboradores ou terceiros, e poderá não tolerar até mesmo as ocorridas em ambiente externo. Caso haja alguma situação dessa ordem, o Instituto adotará as medidas legais pertinentes junto aos órgãos competentes para averiguação dos fatos com a aplicação das penalidades legais cabíveis.

6.11. Normas anticorrupção

5.11.1. O Instituto João XXIII, em observância à legislação pertinente ao Combate à Corrupção, comportamento antiético, fraude e demais irregularidades previstas na Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), reforça seu compromisso com pontos relevantes da Lei).

5.11.2. O Instituto João XXIII respeita e considera a legislação anticorrupção como fundamental para o desenvolvimento do país e das empresas, sendo, portanto, proibida toda e qualquer prática de corrupção e fraude envolvendo agentes públicos ou privados, por qualquer pessoa que atue em nome da empresa, sendo considerados,

se ocorrerem, de natureza gravíssima, ensejando imediato rompimento do relacionamento com o Instituto João XXIII, sem prejuízo de outras medidas;

6.12. Uso da Rede Corporativa e meios digitais

- 6.12.1. Deve-se considerar os princípios éticos, políticas e procedimentos internos e o uso de linguagem adequada ao utilizar a rede corporativa e meios digitais no exercício das atividades profissionais ou em decorrência delas.
- 6.12.2. Não obter, armazenar, utilizar ou repassar material que tenha conteúdo pornográfico, de exploração sexual de crianças e adolescentes, racista, homofóbico, sexista, contra a liberdade religiosa ou que atentem contra a diversidade.
- 6.12.3. Não fazer uso de anonimato para envio de mensagens ou postagem de conteúdo.
- 6.12.4. Não enviar mensagens ofensivas, inclusive por meio de correio eletrônico particular ou outras mídias digitais e sociais.
- 6.12.5. Não utilizar o e-mail corporativo fornecido pela empresa para outras finalidades que não estejam relacionadas à atividade exercida.
- 6.12.6. Não obter nem propagar intencionalmente vírus e similares.
- 6.12.7. Não fornecer nem utilizar senhas de terceiros para sistemas ou computadores.
- 6.12.8. Não elaborar nem publicar em meios digitais conteúdos que contrariem os interesses do Instituto João XXIII.
- 6.12.9. Não utilizar a rede corporativa para acessar serviços de telefonia via internet que não sejam autorizados pelo Instituto João XXIII.
- 6.12.10. Não enviar qualquer tipo de spam ou mala direta, como por exemplo, publicidade comercial ou não, anúncios, informativos, etc., que não sejam autorizados formalmente pelo Instituto João XXIII.
- 6.12.11. Não praticar atividades de caráter político-partidário, religioso, de ganho financeiro, “correntes” e autoajuda.
- 6.12.12. Não divulgar em redes sociais imagens tiradas nas dependências das unidades operacionais, exceto nos casos autorizados pelo gestor direto.
- 6.12.13. O uso das redes sociais para fins particulares não é tolerado em horário de trabalho, considerando também que não comprometa a legislação; não comprometa a imagem e a reputação do Instituto João XXIII ou de sua força de trabalho; não comprometa a imagem de terceiros; não prejudique a segurança das informações e dos recursos corporativos.
- 6.12.14. No uso dos equipamentos e recursos da empresa não deve haver expectativa de privacidade, podendo o Instituto João XXIII ter acesso ao conteúdo produzido ou transitado pelos mesmos, a qualquer tempo, sem prévia comunicação.

6.13. Tratamento da Informação

6.13.1. Segurança da Informação

6.13.1.1. Não divulgar, repassar ou comentar informações privilegiadas, ou seja, todas as informações consideradas como confidenciais e sigilosas no Termo de Confidencialidade, ainda não tornados públicos.

6.13.1.2. Respeitar o sigilo profissional, bem como guardar segredo das informações pessoais de qualquer outro integrante do Instituto João XXIII às quais tenha acesso em razão de cargo, função e/ou atividade desenvolvida, excetuando-se as situações previstas em lei.

6.13.1.3. Cumprir as normas e diretrizes de Segurança da informação constantes para: elaboração, manuseio, reprodução, divulgação, armazenamento, transporte, transmissão e descarte de informações e documentos empresariais, obedecendo aos níveis de proteção e de classificação da informação.

6.13.1.4. Observar os protocolos de segurança relacionados com a utilização de sistemas de Tecnologia da Informação e equipamentos, não compartilhar senhas, nem permitir o acesso não autorizado a estes sistemas.

6.13.1.5. Comunicar imediatamente qualquer desaparecimento ou suspeita de perda de informação e/ou de equipamentos que contenham informações pessoais ou privilegiadas.

6.13.1.6. Não alterar nem destruir documentos originais de valor probatório, mantendo-os em arquivo pelos prazos definidos em lei.

6.14. Divulgação da informação

6.14.1. Não divulgar informações empresariais do Instituto João XXIII, sem autorização prévia.

6.14.2. Cuidar para que as informações constantes em documentos e comunicações sejam verdadeiras e exatas e compatíveis com as Diretrizes de Segurança da Informação do Instituto João XXIII.

6.15 Proteção do patrimônio e propriedade intelectual

6.15.1. Integram o patrimônio e a propriedade intelectual do Instituto João XXIII todos os seus bens materiais e imateriais, incluindo informações, conhecimento produzido, software, hardware, instalações, materiais, ativos financeiros, direitos de propriedade imaterial e créditos.

6.15.1.1. Não os utilizar para fins particulares ou outros que não se relacionem diretamente às atividades e aos negócios do Instituto João XXIII.

6.15.1.2. Preservá-los contra perdas, danos e abuso, evitando sempre uso inadequado ou desperdício.

6.15.1.3. Não praticar pirataria, plágio ou fazer uso indevido das marcas e patentes do Instituto João XXIII.

7. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

O Instituto João XXIII em busca de adequação a Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”), que regulamenta as atividades de tratamento de Dados Pessoais, orienta quanto as normativas dessa nova lei. O Instituto João XXIII tem como objetivo definir diretrizes e parâmetros para a proteção de dados pessoais tratados no Instituto João XXIII e para promoção à cultura de privacidade junto as suas principais partes interessadas. Trata-se de um conjunto de ações, cujo objetivo é fortalecer a proteção dos dados pessoais tratados pelo Instituto João XXIII em seu modelo de negócio, além de consolidar padrões de transparência digital, segurança da informação, integridade, ética e efetivação dos direitos de titulares de dados pessoais aplicados no relacionamento com todas as partes interessadas.

É vedado o tratamento de dados não autorizado pelo Instituto João XXIII a todos seus colaboradores, prestadores de serviços e demais partes interessadas.

É vedado aos colaboradores e aos prestadores de serviços o compartilhamento de dados pessoais tratados pelo Instituto João XXIII no exercício de qualquer atividade de tratamento de dados relacionada as atividades de negócio da empresa, salvo expressa autorização, por escrito, seja em termos de sigilo e confidencialidade, seja em contratos estabelecidos entre as partes envolvidas.

O Instituto João XXIII observa a necessidade de conscientização e integração dos colaboradores na garantia da privacidade de dados pessoais de todos, tanto interna como externamente. Para isto se compromete a dar o suporte necessário com treinamentos, políticas e procedimentos.

Desse modo, estabelecemos o compromisso e a responsabilidade com a adequação na Lei Geral de Proteção de Dados e não deixaremos de envidar esforços para que o processo ocorra de acordo com os princípios da Lei, sendo eles:

I – Finalidade

- II – Adequação
- III – Necessidade
- IV - Livre acesso
- V - Qualidade dos dados
- VI - Transparência
- VII – Segurança
- VIII - Prevenção:
- IX - Não Discriminação
- X - Responsabilização e Prestação de Contas

Nosso objetivo é desenvolver a cultura de proteção de dados na empresa e fomentar à privacidade, tornando os princípios como os valores do nosso cotidiano.

7.1 PROTOCOLO DE RESTRIÇÃO DE IMAGEM

Para preservar a imagem de crianças e adolescentes que têm restrição de imagem, desenvolvemos um protocolo para garantia da proteção da imagem dessas crianças, conforme procedimento abaixo:

7.1.1. A tarefa de registro de fotos e vídeos deverá ser exclusiva da comunicação ou de outra pessoa autorizada pela comunicação a fazer esse trabalho. A equipe poderá tirar e compartilhar fotos de funcionários, do espaço físico e/ou outros objetos, desde que não apareça nenhuma criança ou adolescente.

7.1.2. Quando o funcionário autorizado pela Comunicação fizer fotos, gentileza não utilizar grupos do whatsapp para enviar as fotos. Deveremos utilizar o email ou enviar de forma privada para o whatsapp institucional da comunicação.

7.1.3. O cuidado com as crianças que têm restrição de imagem precisa ser compartilhado com toda equipe, de forma que todos entendam a necessidade de proteger a imagem dessas crianças.

7.1.4. Parceiros e visitantes deverão ser orientados pela pessoa que receber a visita a não tirar fotos e vídeos.

7.1.5. Quando houverem apresentações externas ou eventos abertos ao público, a família será notificada da ação com cobertura, a fim de garantir a proteção da criança. A abordagem com a família deverá ser feita pelo psicossocial e/ou pelo pedagógico.

Como forma de entender o procedimento, segue alguns pontos importantes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados):

1 Ainda que não seja exibido o rosto do indivíduo, a imagem pode ser considerada um dado pessoal caso algum outro elemento torne possível identificar a pessoa retratada.

2 Tratamento de dados pessoais é, de acordo com o artigo 5º, inciso X, da LGPD, “toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração”.

8. USANDO ESTE CÓDIGO E RELATANDO VIOLAÇÕES

8.1. Denunciando e investigando violações de conformidade e conduta imprópria

8.1.1. Cabe a cada atendido, fornecedor, parceiros ou os interessados de uma forma geral, contribuir para que este Código seja efetivamente implementado. O Instituto João XXIII solicita que eventuais desvios aos preceitos estabelecidos neste Código sejam comunicados ao gestor imediato ou ainda através do link: <https://forms.gle/i2rFC6gev1JHbE1F7> em que há absoluta garantia de confidencialidade.

8.1.2. O Instituto João XXIII garante que todas as comunicações serão tratadas de forma sigilosa, não havendo necessidade de identificação.

9. RESPONSABILIDADES

9.1. Diretoria

9.1.1. Garantir que todos os processos dentro do Instituto João XXIII estejam alinhados e funcionem conforme políticas e normas internas ou externas.

9.2. Recursos Humanos e Comunicação

9.2.1. Manter esta norma atualizada.

9.3. Colaboradores

9.3.1. É responsabilidade de todos os colaboradores do Instituto João XXIII entender e cumprir este Código de Conduta. A partir de então, todos os colaboradores devem anualmente fornecer uma confirmação de reciclagem neste Código.

9.3.2. O Instituto João XXIII adotará a medida comercial e/ou disciplinar cabível, seja rescisão de contrato comercial, advertência, suspensão ou dispensa por justa causa, caso haja a violação de quaisquer das normas contidas nesse Código.

10. PENALIDADES

10.1. O não cumprimento das regras estabelecidas neste documento está sujeito a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

10.2. O colaborador que violar o Código de Conduta e/ou outras normas do Instituto João XXIII será passivo de medida disciplinar, uma vez que o intuito é garantir a real aplicação do Código, bem como corresponder às expectativas éticas.

É fundamental que quem passar ou testemunhar alguma conduta inaceitável, relate o ocorrido através do Canal de Denúncias apresentado neste Código, conferindo sigilo absoluto.

Vitória - ES, 07 de maio de 2025.